



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de **Lei nº 115/88**

Autoria do **Senhor Prefeito Municipal**

Dispõe sobre **Revoga a Lei nº. 552 de 04 de dezembro de 1.985**

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº. 356/88 - C.M.

Votorantim, 08 de novembro de 1988.

VISTO.

09 de 11 de 1988

Excelentíssimo Senhor:

PRESIDENTE

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que revoga a Lei nº. 552, de 04 de dezembro de 1.985.

Este diploma aliado aos termos da Lei nº. 151/69, estabelece que os feriados ali mencionados serão comemorados, por antecipação, nas segundas-feiras, observadas as exceções.

Contudo, a prática vem demonstrando uma evidente necessidade de se rediscutir a Lei que permitiu a antecipação dos feriados.

Em princípio, coube ao Governo Federal editar a Lei 7320 de 11 de junho de 1.985 que dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados. Portanto, tem-se como certo que esse diploma foi criado para racionalizar as atividades produtivas, comprometidas pela supressão do expediente nas fabricas, lojas, bancos e repartições em razão dos dias santos ou comemorativos que caíam em meios da semana. Porém, ela está surtindo, efeitos exatamente opostos aos desejados, gerando criticas e reclamações de municipes.

A antecipação generalizada acha-se em sintonia com o espírito secular das grandes cidades, onde o feriado, qualquer que seja a sua natureza, é apenas um dia subtraído ao trabalho e, por isso mesmo, dedicado ao lazer. Na maioria das cidades brasileiras, porém, a rea

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

lidade é outra. Nelas, uma data como Finados ou Corpus Christi é encarada com o maior respeito. Inconcebível portanto, que se antecipe a sua comemoração para segunda-feira, já que no dia 02 de Novembro, por exemplo é que se impõe a visita aos tumulos que abrigam os despojos dos entes queridos.

É importante que os feriados sejam comemorados, como diz o artigo 19 da Lei nº. 151/69, no próprio dia de sua incidência. A comemoração fora da data tradicional não tem o mesmo significado!

Entendemos que o mais racional seria que as datas comemorativas de motivação basicamente religiosa não fossem antecipadas.

E no dia 08 de dezembro, especialmente, além de ser dedicado à Imaculada Conceição, somam-se as significativas festividades do aniversário da cidade, como acontece anualmente e sempre com programações alusivas ao evento.

Daí a nossa preocupação em definir o assunto, para que o dia 08 de dezembro inclusive, não seja antecipado, atendendo assim aos preceitos da Lei nº. 481 de 19 de novembro de 1983 e mesmo porque este dezembro será mais significativo, quando comemoramos o JUBILEU DE PRATA, motivo de orgulho e fortalecimento dos sentimentos que deram origem à nossa emancipação político-administrativa nos idos de 1963.

A materia consubstanciada no incluso Projeto, é pois, de rigor, de relevante interesse, razão pela qual solicitamos sua apreciação segundo o disposto no Paragrafo Primeiro do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sem outro particular, subscrevemo-nos



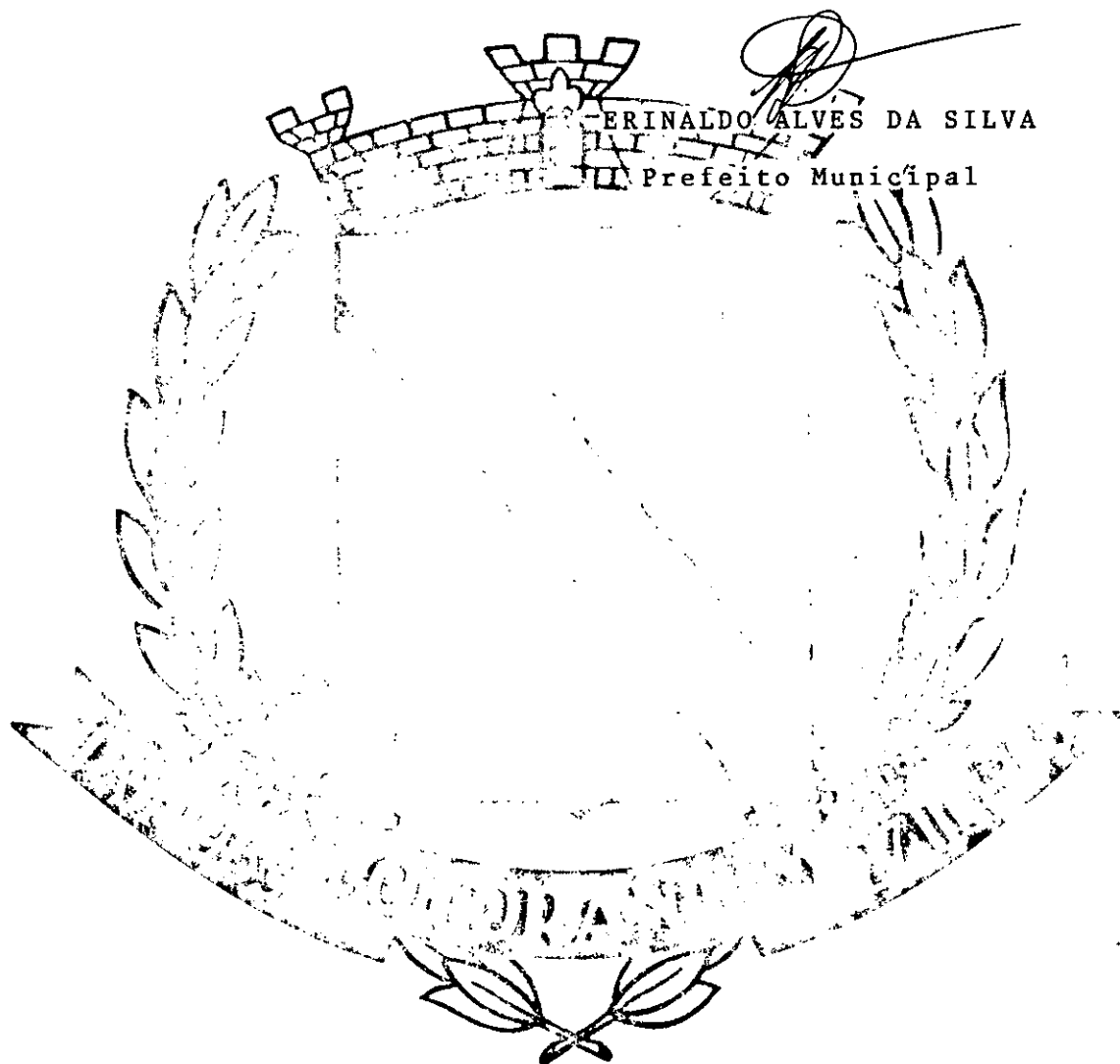
Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

com elevada estima e distinto aprêço.

Atenciosamente



Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Votorantim.

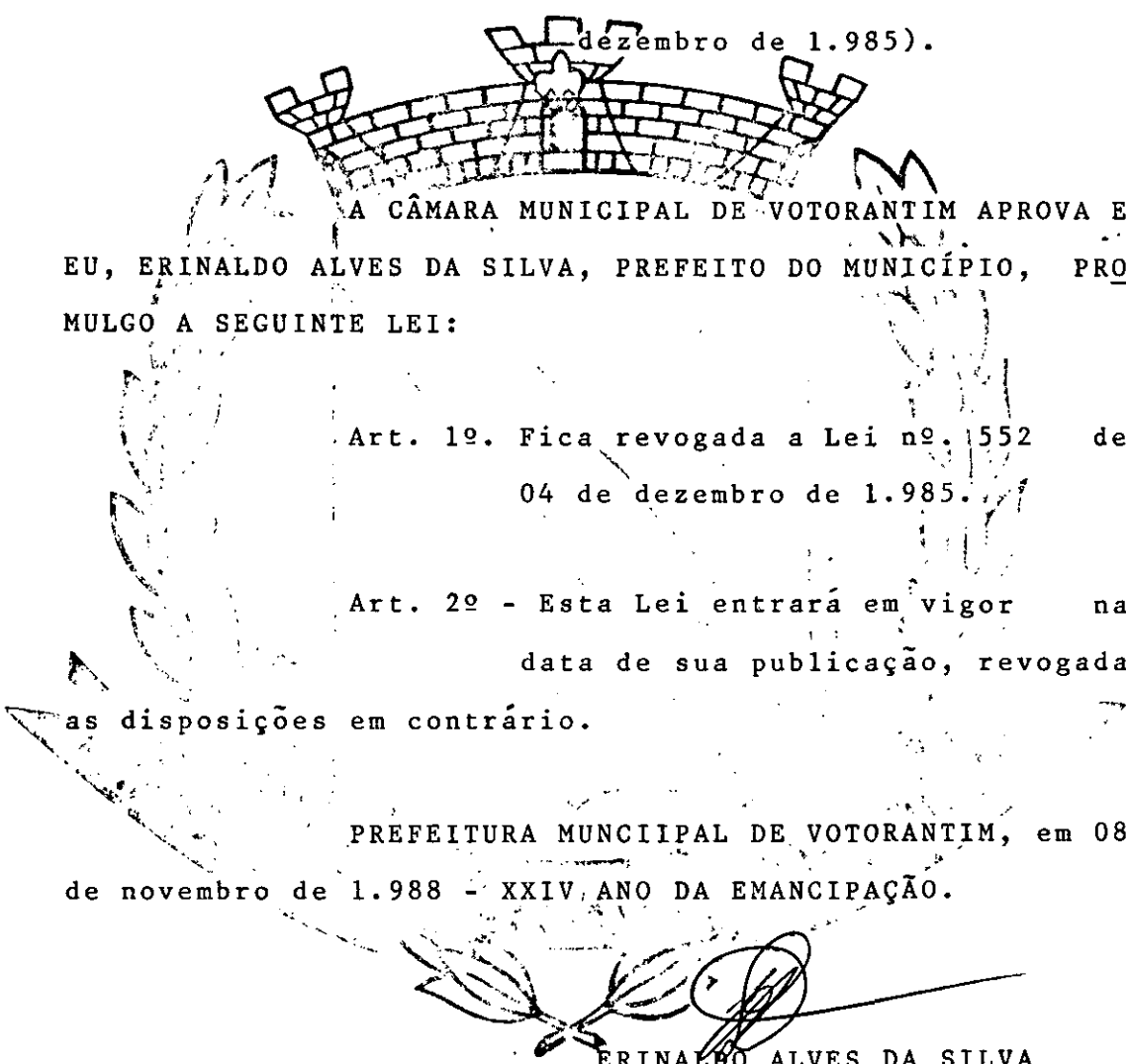
Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/88.

(Revoga a Lei nº. 552 de 04 de
dezembro de 1.985).



A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E
EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PRO
MULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº. 552 de
04 de dezembro de 1.985.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 08
de novembro de 1.988 - XXIV ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

L E I Nº 552

Dispõe sobre comemoração de feriados municipais e dá outras providências.

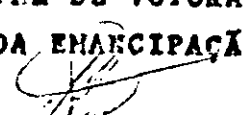
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os feriados municipais estabelecidos pela Lei nº. 151, de 23 de agosto de 1969, serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras da semana em que ocorrerem, à exceção dos que ocorrerem nos sábados, domingos e Sexta-Feira Santa.

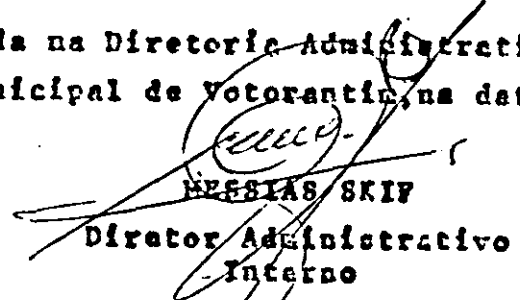
Art. 2º - É permitido o funcionamento do comércio varejista de produtos de alimentação até às 12:00 horas, nos domingos que antecedem os feriados previstos por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 04 de dezembro de 1.985 - XXII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa Interna da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.


NEREIAS SKIF
Diretor Administrativo
Interno